

PCERTJ-3342



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01836-35

PCERTJ Kanden CA 0021/2019

Exp. de Paulo Furtado de
Mendonça

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

3086

23 de Fevereiro de 1943

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.342, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o ESPÓLIO DE PAULO FURTADO DE MENDONÇA e ARMANDA DE MOURA MENDONÇA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5174
22.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POBRTT nº 3 542, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado de Rio de Janeiro, em que são interessados os ESPÓLIOS de PAULO FURTADO DE MENDONÇA e ARMANDA DE MOURA MENDONÇA, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 25 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5806
 12.9.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3 342, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados os ESPÓLIOS DE PAULO FURTADO DE MENDONÇA e ARMANDA DE MOURA MENDONÇA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 3 342-Requrantes- ESPÓLIO DE PAULO FURTADO DE MENDONÇA e OUTRO: A Comissão julga caber aos espólios de PAULO FURTADO DE MENDONÇA e de ARMANDA DE MOURA MENDONÇA direito a serem indenizadas de valor das benfeitorias que possuem nas terras que ocupam à rua Ferrea nº 9, compreendidas na Fazenda dos Pinheiros, na cidade de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, caso não queiram entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 5.9.46

acej P. F. T.

L. P. S.

J. B. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: Os Espólios de Paulo Furtado de Mendonça e Armanda de Moura Mendonça, representado pelo seu inventariante João Paulo de Mendonça, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresentam os títulos em que fundam o seu direito à posse do
2. INOVEL: Chacara à rua Ferrea nº 9, situada na Freguezia de N.S. da Conceição, cidade do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Certidão (fls. 2) extraída em 4/7/940 pelo serventuário do 1º Ofício de Rio Bonito, dos autos de inventário dos bens deixados por Paulo Furtado de Mendonça e sua mulher Dona Armanda de Moura Mendonça, pela qual se verifica que o requerente é o inventariante dos espólios, havendo dois herdeiros: 1º Irene Mendonça de Figueiredo, casada com Democrito Corrêa de Figueiredo e 2º João Paulo de Mendonça. Da certidão em apreço consta como bem deixado um prédio à rua Ferrea e demais benfeitorias, em terras da União.
 - b) - Certidão (fls. 3) passada em 1/7/940 pelo Oficial do Registro de Imóveis de Rio Bonito, referente à transcrição de uma chacara na rua Ferrea nº 9, na cidade do Rio Bonito, Freguezia de N.S. da Conceição, em terras da União, antiga Fazenda dos Munizes, adquirida por Paulo Furtado de Mendonça, de Baltazar Moreira Soares e sua mulher, de conformidade com a escritura pública de 24/12/1906, lavrada pelo tabelião Antonio da Silva Pereira, na qual estão indicadas as seguintes confrontações:

"divide pelo nascente com terras ou larguezas

"de João Lopes do Nascimento, pelo poente com larguezas de Joaquina da Silveira Maia, divide por um lado com Dona Ana Rosa de Castro e com largueza do comprador e por outro lado com terras ou larguezas de herdeiros de Dona Ana Cesar."

4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:

"Sob o nº 137, da relação de posseiros da fazenda dos Munizes, organizada pela D.T.C., consta o nome do requerente. Assim as terras estão dentro dos limites daquele proprio nacional. Remeta-se a PCERTT por intermédio da D.C. do S.P.U. Carimbo - Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 4 de 12 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."

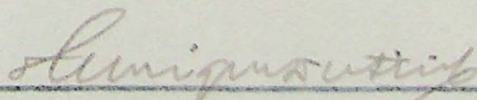
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata êste interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301 de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/46. a) Jair Heirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa à rua Ferrea nº 9, compreendidas na Fazenda dos Munizes, na cidade de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 5 de setembro de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -